



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDECTI, E O INSTITUTO DE INTELIGÊNCIA SOCIOAMBIENTAL ESTRATÉGICA DA AMAZÔNIA – INSTITUTO PIATAM, NA FORMA ABAIXO:

Ao 8º [oitavo] dia do mês de novembro de 2021, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDECTI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.503.421/0001-96, situada na Avenida Urucará, nº 595 – Cachoeirinha, CEP 69065-180, designado simplesmente PARCEIRA PÚBLICA, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Sr. JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, o INSTITUTO DE INTELIGÊNCIA SOCIOAMBIENTAL ESTRATÉGICA DA AMAZÔNIA - INSTITUTO PIATAM, inscrito no CNPJ sob o nº 08.752.567/0001-26, sediado na Rua Rio Purus, 818, S-6, Nossa Senhora ds Graças, CEP 69.053-050, designado simplesmente PARCEIRO PRIVADO, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ALEXANDRE ALMIR FERREIRA RIVAS, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] o CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, em consequência da Emenda Parlamentar Individual 017/2021 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01.01.016101.002096/2021-38 – Siged, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente TERMO DE FOMENTO Nº 05/2021, conforme as disposições da Lei nº 13.019/2014 e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é estudar o Polo Industrial de Manaus e sua possível contribuição para o agronegócio brasileiro, visando entender se a umidade produzida na Amazônia e transferida para outras partes do país, particularmente para o Centro-Oeste e Sudeste, via os Rios Voadores, está sendo afetada pelo desmatamento, e por consequência, exercendo influência no agronegócio daquelas regiões.

Avenida Urucará nº 595 - Cachoeirinha
Fone: [92] 2126-1200 / 2126-1218
Manaus-AM-CEP 69065-180

Secretaria de
**Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação.**

SEDECTI

ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, os Parceiros obrigam-se a:

A) PARCEIRA PÚBLICA

1. Liberar a quantia em PARCELA ÚNICA de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo que somente será liberada após a publicação do extrato deste Termo de Fomento;
2. Proceder à orientação, monitoramento e avaliação dos trabalhos desenvolvidos visando medir efetividade, eficácia e eficiência dos processos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo;
3. Providenciar a publicação do extrato desta parceria; e
4. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade e entre outros, a devida tomada de contas especial, conforme determina a Resolução nº12/12 – TCE/AM.

B) PARCEIRO PRIVADO

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e monitoramento contábil da PARCEIRA PÚBLICA na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação conforme o Manual de Prestação de Contas, acompanhada de relatório de cumprimento do objeto, notas fiscais e recibos e quaisquer documentos necessários para comprovação da boa e regular aplicação de recursos, bem como das atividades realizadas, sendo original ou cópia autenticada em cartório ou pelo servidor do setor responsável por prestação de contas, no prazo de 90 (noventa) dias contado do encerramento do Termo de Fomento. Podendo respectivo prazo ser prorrogado quando justificado pelo PARCEIRO PRIVADO e, desde que, a PARCEIRA PÚBLICA aceite as justificativas;
4. Promover à falta da apresentação de prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
5. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica, junto à instituição financeira, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste.

6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
7. Restituir ao tesouro estadual eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias de conclusão ou extinção do acordo, junto ao BANCO [instituição financeira pública], bem como no caso de falta de movimento da conta da parcela por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério da PARCEIRA PÚBLICA;
8. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública; e
9. Apor adesivo nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste Termo, que indiquem sua origem, conforme determinação da PARCEIRA PÚBLICA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES: Os Partícipes são responsáveis:

A) PARCEIRA PÚBLICA:

1. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

B) PARCEIRO PRIVADO:

1. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública e inadimplência da PARCEIRA PRIVADA em relação ao referido pagamento, de ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e
2. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO: A PARCEIRA PÚBLICA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, cujo caráter é preventivo e saneador, apoiando a boa e regular gestão das parcerias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento a PARCEIRA PÚBLICA poderá se valer do apoio técnico, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que atuem próximos ao local da aplicação dos recursos.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A PARCEIRA PÚBLICA emitirá relatório técnico de monitoramento e a avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo PARCEIRO PRIVADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que a PARCEIRA PÚBLICA promover visita *in loco*, o resultado deverá ser circunstanciado em Relatório de Visita Técnica que deverá ser enviado ao PARCEIRO PRIVADO para conhecimento e providências, o qual será considerado para a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração Pública informará a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: A PARCEIRA PÚBLICA terá a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, nos casos de paralisação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Fomento nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR: O valor do presente Termo de Fomento é de R\$ 300.000,00 [trezentos mil reais] de responsabilidade da PARCEIRA PÚBLICA.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão a conta das seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 16101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Sedecti; Programa de Trabalho: 04.122.3310.2773.0001; Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares; Fonte de Recurso: 01210000 – Cotaparte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; Natureza de Despesa: 33504199 – Diversas Contribuições, tendo sido emitido pela PARCEIRA PÚBLICA em 05/11/2021, a Nota de Empenho nº 2021NE0000415 no valor de R\$ 300.000,00 [trezentos mil reais].



CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos são oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 017/2021 do Deputado Maurício Wilker de Azevedo Barreto, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este Termo de Fomento vigorará a partir da data da transferência voluntária por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação do PARCEIRO PRIVADO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao PARCEIRO PÚBLICO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela PARCEIRA PÚBLICA quando este der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA: Este Termo poderá ser denunciado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada em 30 dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 15 (quinze) dias;
3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável e no resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, compelindo ao PARCEIRO PRIVADO a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, da forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES: Pela execução da parcela em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;



II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PARCEIRO PRIVADO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após ocorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada as mudanças do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento será publicado, sob a forma de extrato ou resenha no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS: Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO serão de titularidade do PARCEIRO PRIVADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Concluído, ou não, o prazo da vigência do ajuste, no caso de utilização em desacordo com as finalidades estabelecidas pelos parceiros, poderá a Administração Pública promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Os conflitos e divergências que se originaram deste Termo de Fomento, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos e legais efeitos.



Manaus, 08 de novembro de 2021.

PARCEIRA PÚBLICA:

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação.

PARCEIRO PRIVADO:

ALEXANDRE ALMIR FERREIRA RIVAS
Presidente do Instituto de Inteligência Socioambiental
Estratégica da Amazônia – Intituto Piatam.

TESTEMUNHAS:

NOME: Albuline de Souza Silva
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

NOME: Cyromara da Silva Gonçalves
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

